

NOME	FUNÇÃO	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	OBJETIVO	PROGRAMÁTICA
DIEGO JOSÉ BARROS	TÉC. EM TI DE DEFENSORIA PÚBLICA	779.692.432-15	NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	57201700	PARTICIPAR DE AÇÃO DE CIDADANIA EM CUMPRIMENTO DO PPA.	03.091.1492.8730
IRACEMY RODRIGUES COSTA	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA	116.291.932-91	GABINETE	3154556		
JUCEMIR SIQUEIRA DA SILVA	TÉC. DE DEFENSORIA	149.182.772-68	BALCÃO DE DIREITOS	32549		
LINDEMBERG DOS SANTOS GUIMARAES	TÉC. DE DEFENSORIA	043.645.382-72	BALCÃO DE DIREITOS	3254143		
MARTA VILMA DE SOUSA ARAUJO	ANALISTA DE DEFENSORIA	244.905.122-87	BALCÃO DE DIREITOS	5152909		
RAIMUNDO RUY HOLANDA DOS SANTOS	PAPIOSCOPISTA	305.769.032-72	POLICIA CIVIL/DIDEM	5703964		
REIKO SAYURI YOKOSAWA CARNEIRO SILVA	ASSESSORA NIVEL I	840.146.872-87	CORREGEDORIA	5931714		
LUIS CARLOS DE ALMEIDA RODRIGUES	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA	172.173.502-04	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	57211823	CONDUZIR EQUIPE	

Para deslocarem-se ao município abaixo relacionado:

ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QTDE
BELEM	IPIXUNA DO PARÁ	09 A 12/11/2022	3,5

Mônica Palheta Furtado Belém Dias
Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas

Protocolo: 881216

PORTARIA Nº 2223/2022 - DA BELÉM, 23/11/2022.

A Subdefensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso das competências que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº.178/2020-GAB/DPG, de 15 de julho de 2020.

Considerando a Solicitação de Diária nº 2022/1384050 de 27/10/2022.

RESOLVE:

Conceder diárias a servidora abaixo relacionada, tendo como fundamento legal a Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92, consoante elemento de despesa 339014.

NOME	FUNÇÃO	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	OBJETIVO	PROGRAMÁTICA
ELIANA SOCORRO SANTOS VASCONCELOS	DEFENSORA PÚBLICA	072.604.232-34	NUDEP/BELÉM	3084868	REALIZAR ATENDIMENTO PRESENCIAL JURÍDICO NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ (CRPPV)	03.091.1492.8729

Para deslocar-se ao município abaixo relacionado:

ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QTDE
BELEM	SANTA IZABEL DO PARÁ	26/10/2022	1/2

Mônica Palheta Furtado Belém Dias
Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas

Protocolo: 881217

NORMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Disciplina o procedimento necessário à atualização da Lista de Antiquidade dos Defensores Públicos do Estado do Pará, para aprovação pelo Conselho Superior. O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, I, IV e IX, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; considerando os princípios da legalidade, probidade, eficiência e publicidade, os quais regem a Administração Pública; considerando que compete à Defensoria Pública-Geral fazer publicar, anualmente, até o dia 31 de janeiro, a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública, nos termos do art. 8º, IX c/c o art. 35, §1º da Lei nº 054/2006; considerando a importância da Lista de Antiquidade para aferição dos processos de movimentação na carreira e de designação – decididos com base no critério da antiguidade – e objetivando o cumprimento do prazo legal para publicação da lista, no mês de janeiro de cada ano; considerando a necessidade de regulamentação do procedimento e dos prazos de atualização das informações que devem constar na lista, a fim de se aferir, com precisão, os parâmetros indicados no art. 37, I, e do art. 39, §2º da Lei nº 054/2006; RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar o procedimento necessário à atualização da Lista de Antiquidade dos Defensores Públicos do Estado do Pará para fins de promoção.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Promoção por Antiquidade – é o acesso imediato do Defensor Público de uma classe para outra, mediante a existência de vagas, determinada pelo tempo, em número de dias de efetivo exercício;
II – Lista de Antiquidade – é o documento pelo qual a Defensoria Pública-Geral estabelece o tempo de atuação na classe, dos membros da Defensoria Pública;
III – Afastamento – é o não comparecimento do Defensor Público ao serviço por determinação da própria administração pública, conforme as situações previstas em Lei.

Art. 3º O Defensor Público deverá ser incluído na lista de antiguidade a contar do seu efetivo exercício e retirado quando ocorrida a vacância.

Art. 4º Considera-se como tempo de serviço público, para fins de promoção por antiguidade, o tempo de efetivo exercício, excluídos os afastamentos decorrentes de ausências legais não computados para este fim.

Art. 5º A Lista de Antiquidade será composta pelos seguintes campos:

- I - Nome;
- II - Matrícula;
- III - Classe;
- IV - Lotação;
- V - Data de ingresso na classe;
- VI - Tempo de ingresso na classe;
- VII - Data de ingresso no cargo de Defensor Público;
- VIII - Tempo de ingresso no cargo de Defensor Público;
- IX - Tempo de serviço público estadual;
- X - Tempo de serviço público geral;
- XI - Data de nascimento.

Art. 6º A lista de antiguidade será ordenada por classes, do membro mais antigo ao mais recente.

Art. 7º Nos termos do art. 39, § 2º, da Lei nº 54/2006, ocorrendo empate, a antiguidade será apurada, sucessivamente, de acordo com o critério de maior antiguidade no cargo de Defensor Público, maior tempo de serviço público estadual, maior tempo de serviço público e por último, o de maior idade.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se como tempo de serviço público estadual, o tempo de efetivo exercício prestado no âmbito do funcionalismo público do Estado do Pará.

§2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se como tempo de serviço geral o período exclusivamente prestado à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, qualquer que tenha sido a forma de admissão ou de pagamento.

Art. 8º O sistema informatizado (Sistema Lista de Antiguidades), alimentado para fins de inclusão, alteração e substituição de informações na Lista de